



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 765 , de 14 de julho de 1955.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 565, de 7/7/53, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item 3º, do Artigo 1º e o Artigo 3º, da Lei nº 565, de 7/7/53, passarão a ter a seguinte redação:

"Item 3º, do Artigo 1º - A assistência Técnica , Econômica e Financeira a todos os ramos da produção agrícola, pecuária e industrial do Estado.

Artigo 3º - O Poder Executivo julgará da oportunidade da instalação do Banco Agrícola do Estado de Mato Grosso. Até então a C.P.P. exercerá as funções de órgão assistente das fontes produtivas do Estado por antecipação das finalidades do Banco".

Artigo 2º - Compete à C.P.P. a organização e instalação do Banco Agrícola do Estado de Mato Grosso, ao qual passará o seu acervo e pessoal, exceto aquele de que é formada a sua organização de Assistência Técnica Científica.

Artigo 3º - O Poder Executivo baixará decreto para efeito da aplicação do disposto nesta lei, bem como nele enquadrará e regularizará as operações anteriormente efetuadas pela C.P.P.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de julho de 1955.
134º da Independência e 67º da República.